

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1760/82- PROC. DRESJRP - 2534 / 82
INTERESSADO : INSTITUTO MUSICAL CARLOS GOMES/S/C-SANTA FÉ DO SUL
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE MATRÍCULA E ATOS ESCOLARES DE 05
ALUNOS
RELATOR : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1939 /82 - CESG - APROVADO EM 8 / 12 /82.

1. HISTÓRICO:

Adireção do Instituto Musical Carlos Gomes do Santa Fé do Sul, encaminha a este Conselho o pedido de convalidação de atos escolares de cinco alunos matriculados irregularmente no curso de Qualificação Profissional IV, Habilitação Técnico Musical Instrumento Piano, nas seguintes condições.

1-Sem conclusão do ensino de 1º grau:

ANA VIRGÍNIA DE FREITAS BERGARA
CRISTIANE MONTEFELTRO FRAGA
YEDA MARA RODRIGUES TOZZE

2.Sem conclusão do ensino de 1º grau e sem idade mínima legal:

LUCIANA DELLA LÍBERA
MIRIAN BATISTA DE SOUZA

O protocolado foi examinado pelos órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Educação que se manifestaram favoráveis ao atendimento.

2. APRECIÇÃO:

Na sua informação o Supervisor da unidade relata que os casos foram identificados quando, em atendimento ao Parecer CEE nº 1238/81 foi feito um levantamento geral da situação dos alunos dos Conservatórios Musicais, tendo em vista o grande número de irregularidades encaminhadas a este Conselho Estadual de Educação.

Este é, pois, mais um caso entre outros apresentados por escolas de música. Cremos que os problemas tendem a desaparecer na medida em que tanto os diretores como supervisores melhor se assenhorem dos aspectos legais específicos relativos a essas escolas.

PROCESSO CEE: 1760/82 PARECER CEE: 1939 /82 fls.02

No caso, o Grupo de Ensino Artístico assim resume a situação das alunas:

"Após a análise de todos os documentos que instruem o presente processo, constatamos que:

- as alunas:- CRISTIANE MONTEFELTRO FRAGA
- IEDA MARA RODRIGUES TOZZE
- LUCIANA DELLA LÍBERA
- MIRIAN BATISTA DE SOUZA

cumpriram, nas séries cursadas, a carga horária de todas as disciplinas do curso e obtiveram aproveitamento nas mesmas, atendendo as exigências legais, quanto à assiduidade e aproveitamento, necessários à promoção.

- a aluna ANA VIRGÍNIA DE FREITAS BERGARA deverá completar, com 38 horas, a carga horária de estruturação Musical conforme grade de Plano de Curso (v. fls. 47)."

Nessas condições somos favoráveis a convalidação.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares das alunas Ana Virgínia de Freitas Bergara, Cristiane Montefeltro Fraga, Xeda Mara Rodrigues Tozze, Luciana Della Libera e Mirian Batista de Souza, realizados no Curso de Qualificação Profissional IV, Habilitação Técnico Musical- Instrumento - Piano, no Instituto Musical Carlos Gomes, de Santa Fé do Sul.

A aluna Ana Cristina de Freitas Bergara deverá completar, com 38 horas, a carga horária de Estruturação Musical, conforme Plano de Curso da escola.

Advirta-se a escola pelas irregularidades cometidas

CESG, em 16 de novembro de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente